



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Requerimento nº 97/2025

SÍLVIA MARIA EQUI NAVARRO, Vereadora em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, em pleno exercício de seu mandato na Câmara Municipal de Joanópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER**, após ouvido o Douto Plenário, que Vossa Excelência, por meio do setor competente, encaminhe a esta Presidência, no prazo legal:

1. Cópia integral de todas as petições iniciais de Interpelação Judicial ajuizadas pela Procuradoria do Município de Joanópolis nos últimos 5 (cinco) anos, em que particulares (pessoas físicas ou jurídicas) figurem no polo passivo.
2. Cópia integral de todas as petições iniciais de quaisquer outras ações judiciais (cíveis ou criminais) propostas pela Procuradoria do Município nos últimos 5 (cinco) anos, que tenham tido como objeto ou fundamento, direto ou indireto, a "proteção à honra" do Município, de seus órgãos, do Chefe do Executivo ou de Secretários Municipais em razão do exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e o interesse público.

A atuação da Procuradoria Municipal é essencial para a defesa dos interesses legítimos do Município. Contudo, a utilização do aparato jurídico-estatal para responder a



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

críticas de cidadãos, especialmente as veiculadas em debates públicos sobre a gestão, acende um alerta e demanda uma análise criteriosa sobre os limites e a finalidade de tais ações. É imperativo verificar se o acionamento do Poder Judiciário tem servido ao seu propósito republicano ou se, ao contrário, tem sido desvirtuado para fins de intimidação.

Nesse contexto, surge a preocupação com o uso inadequado de instrumentos processuais. A interpelação judicial, por exemplo, é uma medida cabível para esclarecer ambiguidades e dúvidas objetivas em uma manifestação, servindo como procedimento preparatório. Seu uso para exigir que um cidadão "prove" as críticas que faz ou apresente um "substrato probatório" de suas alegações representa um grave desvio de finalidade, que não encontra amparo no ordenamento jurídico e onera indevidamente o particular.

Esta prática se aproxima perigosamente do fenômeno conhecido internacionalmente como SLAPP (*Strategic Lawsuit Against Public Participation*), ou Ação Judicial Estratégica Contra a Participação Pública. Os SLAPPs são ações judiciais que, embora aparentem legalidade, não têm como objetivo real vencer a disputa judicial, mas sim censurar, intimidar e silenciar críticos, impondo-lhes custos financeiros e emocionais de uma defesa judicial até que abandonem a sua oposição ou crítica.

As características de um SLAPP são evidentes: uma parte com mais recursos e poder (o Estado) processa uma parte com menos recursos (o cidadão) em reação a um ato de participação pública (uma postagem em rede social, uma declaração à imprensa, uma denúncia a um órgão de controle). O objetivo é "sufocar" o debate, transformando uma questão de interesse público em uma batalha jurídica privada e dispendiosa para o cidadão.

O efeito prático de tais ações é devastador para a democracia local. Elas criam o que se denomina "efeito inibidor" (*chilling effect*), desencorajando outros cidadãos de se manifestarem, fiscalizarem e criticarem a gestão pública, por temerem sofrer o mesmo tipo de retaliação. O debate público, oxigênio do sistema democrático, é asfixiado pelo uso estratégico e intimidatório do aparato judicial.

Além disso, o ajuizamento de uma ação civil sem justa causa fundamentada, movido com a finalidade manifesta de prejudicar um cidadão que apenas exerceu seu direito constitucional à livre expressão, pode, em tese, configurar Abuso de Autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019. O artigo 30 da referida lei tipifica como crime a conduta de "dar início ou proceder à perseguição [...] civil [...] sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente", quando praticada com o dolo específico de prejudicar outrem ou por mero capricho pessoal.



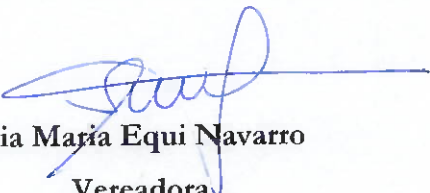
Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Quando a Procuradoria Municipal, que deveria atuar como guardiã da legalidade e do interesse público, mobiliza recursos públicos (tempo dos procuradores, custas judiciais) para processar cidadãos críticos, ela pode estar transbordando de suas funções e utilizando sua autoridade para fins que não se coadunam com os princípios republicanos. A honra da Administração Pública é defendida com transparência, eficiência e diálogo, e não com a judicialização de críticas.

Portanto, os documentos solicitados são indispensáveis para que esta Câmara Municipal possa exercer sua prerrogativa de fiscalização e avaliar se a atuação da Procuradoria Municipal tem sido pautada pela estrita legalidade e pelo interesse público, ou se há indícios de uma prática sistemática de assédio judicial que visa cercear o controle social e a liberdade de expressão em nosso Município, o que seria inadmissível em um Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, e convicta da importância de zelar pela transparência e pelos direitos fundamentais de nossos cidadãos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Joanópolis, 05 de setembro de 2025.



Sílvia Maria Equi Navarro
Vereadora